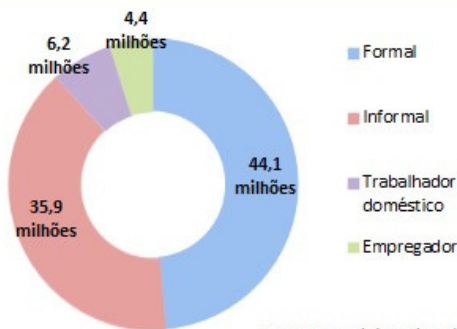


BOLETIM DO EMPREGO

Edição nº 1

SITUAÇÃO DAS PESSOAS OCUPADAS (EM MILHÕES)



EMPREGOS CRIADOS



TAXA DE DESEMPREGO EM ABRIL
12,9%

EMPREGO - BALANÇO SETORIAL

Em abril, todos os setores econômicos registraram saldo positivo de empregos. São destaques os setores de serviços e indústria, responsáveis por 84% dos 115 mil empregos adicionais no mês.

A Construção Civil se recupera com saldo de 16 mil postos de trabalho em abril, depois de um longo período de quedas sucessivas até o início de 2018.



Fonte: CAGED, 2018

Apesar dos dados positivos, a economia brasileira não está criando empregos suficientes para sua força de trabalho. Estamos diante de um quadro crescente de trabalho precário com a ampliação da informalidade, que é quem responde pela redução da taxa de desemprego.

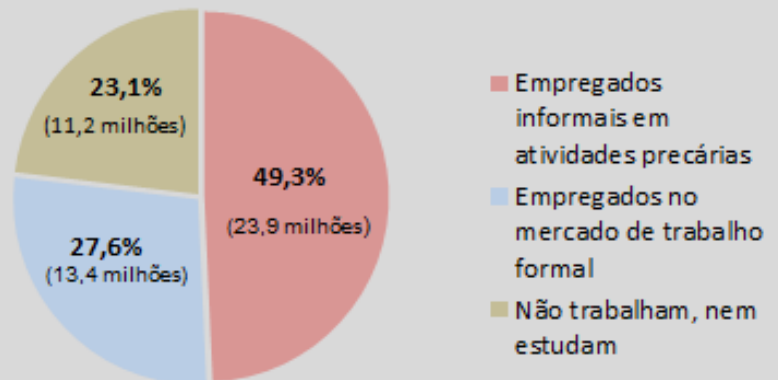
Dados da PNAD Mensal para o trimestre encerrado em abril 2018, indicam um crescimento da informalidade de 4% , em relação ao mesmo trimestre de 2017: um acréscimo de 1,3 milhão de trabalhadores informais, número muito maior do que a criação de empregos formais no mesmo período, que foi de 283 mil novos postos de trabalho.

EMPREGO E JUVENTUDE

Jovens de 15 a 29 anos eram 48,5 milhões de pessoas em 2017, com grande dificuldade de acesso ao mercado de trabalho.

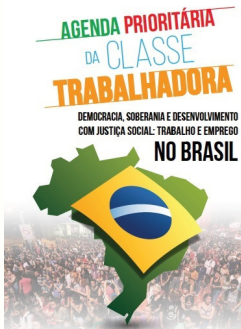
Um grupo vulnerável, mais sujeitos a situações precárias de trabalho e também são mais propensos ao desemprego. Como estão os jovens com relação ao emprego:

Situação dos jovens no Brasil (15 - 29 anos)



Fonte: PNAD/T, IBGE

PAUTA UNIFICADA DOS TRABALHADORES PARA ELEIÇÕES 2018



As Centrais Sindicais lançaram em 6 de junho/18, um manifesto com AGENDA PRIORITÁRIA ÚNICA para as Eleições de 2018.

São 22 proposições que visam recolocar o Brasil no caminho do desenvolvimento inclusivo, como um país soberano e justo para todos e todas as brasileiras, sem discriminação de gênero e raça, com geração de empregos decentes, crescimento de salários, com preservação e ampliação da proteção social estabelecida na Constituição de 88, com respeito à autonomia sindical e aos direitos trabalhistas conquistados com muita luta pelos trabalhadores.

Essa agenda unificada exige compromisso dos candidatos a presidente, governador e deputado com o voto dos trabalhadores.

Divulgue, cobre compromisso de seu candidato, ouça com atenção o que propõem os candidatos.

CLIQUE AQUI para ler a Agenda.

**É O SEU VOTO QUE VAI
MUDAR O BRASIL. VOTE COM
A SUA AGENDA!!!**

IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA

A reforma trabalhista vem sendo cautelosamente implementada, com destaque para:

Demissão por comum acordo

- Entre jan/abr foram 46.252 demissões nessa modalidade.
- A maioria dos trabalhadores são homens entre 30 e 39 anos, ensino médio completo.
- A maioria das demissões ocorre no setor de Serviços.

Trabalho Intermitente

- Foram 14.045 contratações;
- A maioria dos trabalhadores são homens (70,8%), idades entre 30 e 39 anos (46,9%) e ensino médio completo (74,9%).
- O setor que mais contrata é o de Serviços.

Trabalho em Tempo Parcial

- Foram 24.085 contratos em tempo parcial.
- São mulheres (60,2%), até 29 anos (49,5%) e com ensino médio (54,1%) e Superior (34,8%).
- A maioria das contratações ocorre no setor de Serviços.

Fonte: CAGED, 2018

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - STF MAIO DE 2018

Em despacho na Petição requerida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos – (CONTTMAF), que envolve mais 51 entidades sindicais também como requerentes ou auxiliares, o Ministro Edson Fachin, afirma que a Constituinte de 88 fez opção inequívoca por um modelo de sindicalismo: “O regime sindical estabelecido pela Constituição de 1988 está sustentado em três pilares fundamentais: a unicidade sindical (art. 8o, II, da CRFB), a representatividade compulsória (art. 8o, III, da CRFB) e a contribuição sindical (art. 8o, IV, parte final, da CRFB)...”

Entende que existe risco de frustração de direitos sociais fundamentais se for desfigurado o tripé que sustenta o modelo sindical com a descontinuidade da contribuição compulsória e aceita os argumentos dos requerentes de que a redução de capacidade de financiamento das atividades sindicais pode levar a esta frustração de direitos. Entende ainda que sem um tributo para custear um sistema sindical baseado na unicidade e na representatividade compulsória, que leva os resultados das negociações para além dos trabalhadores associados, o funcionamento desse sistema pode ser inviabilizado. Conclui que “É, portanto, relevante o fundamento que suscita a inconstitucionalidade da Lei 13.467/2017, quando torna facultativa a contribuição sindical prevista no artigo 8o, IV, in fine, da CRFB, sem que também tenham sido alteradas as demais disposições do artigo 8o, especialmente no que se refere à unicidade contratual (artigo 8o, II, da CRFB) e à representatividade do sindicato extensiva a toda categoria (artigo 8o, III, da CRFB)”.

CLIQUE AQUI para ler o despacho completo.